



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.004/2017 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.004/2017 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**



Pelo presente instrumento, o **Município de Aracati/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.684.756/0001-46, com sede na Rua Coronel Alexanzito, 1272, Farias Brito, Aracati/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado(a) pelo respectivo, Sr. **CLAUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO**, Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.004/2017 – SRP**, com a homologação datada de 19 de Fevereiro de 2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

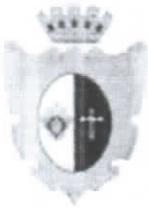
1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.004/2017 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 012/2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.004/2017 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.



CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.



CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (Cinco) Dias**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento pela Secretaria Municipal contratante, em local indicado por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, Termo de Referência, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Aracati/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aracati/CE no prazo máximo de 05 (Cinco) Dias, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Aracati/CE, na proporção da entrega dos bens licitados,



segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Aracati/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Aracati/CE – Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

8.3. O Município de Aracati/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aracati/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 30 (Trinta) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o





valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, Município de Aracati/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aracati/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Aracati/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aracati/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aracati/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aracati/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aracati/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aracati/CE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Município de Aracati/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Município de Aracati/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Aracati/CE, no prazo de 05 (Cinco) Dias úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Providenciar, no prazo de até 05 (Cinco) Dias, por sua conta e sem ônus para o Município de Aracati/CE, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem defeito de fabricação e/ou produção.

p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nos produtos, a pedido da administração quando houver necessário.

q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de Aracati/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o (s) local (is) de entrega.

s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aracati/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aracati/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aracati/CE, que ficará, de pleno





direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aracati/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aracati/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou reconicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE ARACATI/CE obriga-se a:

- Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 012/2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo MUNICÍPIO DE ARACATI/CE:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços.
- Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido.
- Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Aracati/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aracati/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.



13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Aracati/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Aracati/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

14.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

14.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 30 (Trinta) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracati/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aracati/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à

Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aracati/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aracati/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Aracati/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

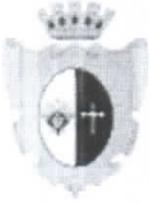
Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, 20 de Fevereiro de 2018.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

MUNICÍPIO DE ARACATI CNPJ Nº 09.650.719/0001-42	
	CLAÚDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS:

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA: RS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.434.044/0001-18	
	SEIDNER LUIZ DOURADO Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Cláudete de S. P. Silva CPF Nº. 485.326.713-87

2. CPF Nº. 010 844 423 61





PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.004/2017

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA



ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO: CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.004/2017

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

DADOS DA EMPRESA:

Proponente (Razão Social): RS ENGENHARIA LTDA	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP) Rua Madalena Nunes, 877, Tiangua/CE, CEP 62.320-000	
CNPJ: 03.434.044/0001-18	CGF:	
Fone/Fax: (88) 36411234	E-mail: Rs.engenharia@hhotmail.com	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:		
Nome: SEIDLER DINIZ DOURADO	RG nº: 015423/ MTPS-CE	CPF nº: 421.308.453-91
Cargo/Função:	Fone:	



(Handwritten signatures)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.004/2017

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS



Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.004/2017**, celebrada entre o Município de Aracati/CE, através da Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: RS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.434.044/0001-18, situada na Rua Madalena Nunes, 877, Tiangua/CE, CEP 62.320-000, com o valor global de **R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)**, conforme planilha abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR COM CINTA PATA: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM CINTA PATA. Especificação: - locação de rolo compactador vibratório com cinta pata e com operador por conta da contratada; - Alimentação do operador, Estadia do operador, Manutenção preventiva e corretiva, Combustível por conta da contratada.	HORA	1.800	R\$ 145,00	R\$ 261.000,00
02	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA CABINADA COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA CABINADA COM AR CONDICIONADO E CONCHA COM CAPACIDADE PARA 2,5(DOIS VÍRGULA CINCO) METROS CÚBICOS. Especificação: - Locação de Pá Carregadeira Cabinada com Ar condicionado e com operador por conta da Contratada; - Alimentação do operador, Estadia do operador, Manutenção preventiva e corretiva, Combustível por conta da contratada.	HORA	2.160	R\$ 192,00	R\$ 414.720,00
03	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA TIPO D6 COM LÂMINA E ESCARIFICADOR TRASEIRO LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA TIPO D6 COM LÂMINA E ESCARIFICADOR TRASEIRO. Especificação: - Locação de trator de esteira tipo D6 com lâmina, escarificador traseiro e com	HORA	2.160	R\$ 227,00	R\$ 490.320,00



	operador por conta da Contratada; - Alimentação do operador, Estadia do operador, Manutenção preventiva e corretiva, Combustível por conta da contratada.				
04	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PRANCHA TRANSPORTADORA DE MÁQUINA - LOCAÇÃO DE PRANCHA TRANSPORTADORA DE MÁQUINA. Especificação: - Locação de prancha transportadora de máquinas não inferior a 14 (quatorze) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura, com operador por conta da contratada; Alimentação do operador, Estadia do operador, Manutenção preventiva e corretiva, Combustível por conta da contratada.	HORA	1.800	R\$ 166,00	R\$ 298.800,00
05	LOCAÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CABINADA COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CABINADA COM AR CONDICIONADO. Especificação: - Locação de escavadeira hidráulica cabinada com ar-condicionado, possuindo concha não inferior a 1 (um) metro cúbico, com capacidade de suspensão não inferior a 3 (três) toneladas e com operador por conta da Contratada; - Alimentação do operador por conta da contratada; Alimentação do operador, Estadia do operador, Manutenção preventiva e corretiva, Combustível por conta da contratada.	HORA	2.160	R\$ 235,00	R\$ 507.600,00
06	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA DE PNEU COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS, CABINADA COM AR-CONDICIONADO. Especificação: - Locação de retroescavadeira de pneus com tração nas 4(quatro) rodas, cabinada com ar-condicionado e com operador por conta da contratada; - Alimentação do operador, Estadia do operador, Manutenção preventiva e corretiva, Combustível por conta da contratada.	HORA	2.160	R\$ 143,00	R\$ 308.880,00
07	TRATOR JIRICO 4X4, COM GRADE E CONTROLE REMOTO. Motor agrícola de 4 cilindros TDP independente e econômica, Transmissão 9x3 sincronizada, Até	HORA	2.160	R\$ 101,24	R\$ 218.680,00





**PREFEITURA DO
ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



2 VCR's com vazão de 43 l/min. Potência Mínima 57,4 kW (78 cv). Motorista, manutenção e peças por conta da Contratada. Alimentação do operador, Estadia do operador, Manutenção preventiva e corretiva, Combustível por conta da contratada.				
VALOR TOTAL		R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)		



[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.004/2017

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA



Conforme item edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.004/2018 – SRP c/c com o Decreto Municipal Nº. 012/2017, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.004/2018 – SRP .

RAZÃO SOCIAL: RS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.434.044/0001-18, situada na Rua Madalena Nunes, 877, Tiangua/CE, CEP 62.320-000
CNPJ Nº 03.434.044/0001-18
ENDEREÇO: RUA MADALENA NUNES, 877, TIANGUA/CE, CEP 62.320-000



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	- 08.004/2017
ORIGEM	- PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.004/2017-SRP
SETOR REQUISITANTE	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EMPRESAS E VALORES REGISTRADOS	- RS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.434.044/0001-18, situada na Rua Madalena Nunes, 877, Tiangua/CE, CEP 62.320-000, com o valor global de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), R\$ 2.500.000,00.
OBJETO	- SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMNTOS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE
VIGÊNCIA DA ATA	- 12 (DOZE) MESES
ASSINATURA DA ATA	- 20 DE FEVEREIRO DE 2018



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certifico, para fins de divulgação da Ata de Registro de Preços, que foi publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.004/2017, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 08.004/2017-SRP, onde foram registrados os preços das empresas RS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.434.044/0001-18.

Aracati/CE, 20 de Fevereiro de 2018.

CLAÚDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ARACATI – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.004/2017 - Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Representante do órgão gerenciador: Cláudio Nelson Araújo Brandão. Empresa detentora do registro de preços: **RS ENGANHARIA LTDA., CNPJ: 03.434.044/0001-18** Valor registrado: **R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**. Prazo de validade: 12 meses. Origem: **Pregão Presencial Nº. 08.004/2017 – SRP**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**. Data da assinatura: 20 de Fevereiro de 2018.



A SER PUBLICADO DIA: 23/02/2018
JORNAL: DOE E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

FATURAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTA E DES. URBANO